



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo

MEMO N.º 0202/2012 - DIGCE

Palmas, 14 de maio de 2012.

Da : Diretoria Geral de Controle Externo
Para : Protocolo Geral

Assunto: Protocolo - Auditoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 8CFD27007FA5E4E
Protocolo: 05841/2012 Data: 18/05/2012 13:21:17
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS
UF: CNPJ: 25.053.133/0001-57

Senhor Coordenador,

1. Em cumprimento ao art. 71, inciso IV da Constituição Federal, c/c com o art. 170, § 2º do Regimento Interno do TCE-TO e art. 33 da Constituição Estadual, solicito a Vossa Senhoria que determine a **AUTUAÇÃO** da **Auditoria de Regularidade** realizada no Poder **Executivo**, do município de **Arraias**, sob a responsabilidade do Senhor **Antônio Wagner Barbosa Gentil**, CPF nº **423.509.051-87**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, conforme Portaria nº 198, de 29 de março de 2012.
2. Após, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Diretoria de Controle Externo.

Atenciosamente.

Fernanda Almeida Corrêa Antunes
Diretora Geral de Controle Externo
Mat. 023.633-1 / TCE-TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – DESIGNAR

HIGO MENDES DE SOUSA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.330-9 e **JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO**, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.816-3, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 08 a 28 de abril de 2012, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) **ARRAIAS**

1. **Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Saúde**

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

b) **NOVO ALEGRE**

1. **Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Saúde**

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente, para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abrangem períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2012.

Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**
Presidente

